



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 571 / 2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização da jornada de trabalho, horários de expediente e intervalos dos servidores da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Laranjeiras do Sul), que estabelece jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, garantindo a continuidade do atendimento ao público;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer rotinas de trabalho que conciliem a eficiência do serviço público com o bem-estar dos servidores;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público sobre a necessidade de organização e fiscalização do uso adequado do horário de expediente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115, 88 e 110 da Lei Municipal nº 030/2004, que tratam das faltas justificadas e injustificadas e suas consequências;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os horários de funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo para atendimento ao público:

I – Período matutino: das 8h00 às 11h30;

II – Período vespertino: das 13h00 às 17h30.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria deverão estar presentes e disponíveis para o atendimento pontualmente nos horários estabelecidos neste artigo.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Obras e Urbanismo fica estabelecida conforme segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

SERVIDORES EFETIVOS

1. Rodrigo Soares Peixoto

Cargo: Engenheiro

Jornada: 30h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 15h30

2. Letícia Muller

Cargo: Engenheira

Jornada: 20h semanais

Horário: 8h00 - 12h00

3. Ana Carolina Kaszuba

Cargo: Engenheira

Jornada: 20h semanais

Horário: 13h00 - 17h00

4. Carolina Graciolli

Cargo: Arquiteta

Jornada: 20h semanais

Horário: 13h00 - 17h00

5. Isabella Southier

Cargo: Estagiária de Arquitetura

Jornada: 30h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 15h30

6. Edenilce Aparecida Gomes Ferreira

Cargo: Estagiária Administrativa

Jornada: 30h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 15h30

7. Daniela Rissoto Bonavigo

Cargo: Fiscal Postural

Jornada: 40h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 17h30

8. Edson Mattos

Cargo: Desenhista Técnico

Jornada: 40h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 17h30

9. Tamires Clack

Cargo: Estagiária Administrativa

Jornada: 30h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 15h30



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

CARGOS COMISSIONADOS

10. Wander Luan Blank Zentil

Cargo: Diretor Geral (CC)

Jornada: 40h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 17h30

11. Reinaldo Horst Rinaldi

Cargo: Diretor da Secretaria de Obras (CC)

Jornada: 40h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 17h30

12. Brenda Varela

Cargo: Diretora de Fiscalização (CC)

Jornada: 40h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 17h30

13. Alessa De Fatima Salamaia Coleth

Cargo: Chefe do Departamento da Defesa Civil (CC)

Jornada: 40h semanais

Horário: 8h00 - 11h30 / 13h00 - 17h30

§ 1º Jornadas de trabalho diferenciadas estabelecidas por legislação específica para determinadas categorias profissionais serão respeitadas, conforme especificado neste artigo.

§ 2º Eventuais alterações de horário deverão ser previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º Ficam estabelecidos intervalos de 15 (quinze) minutos durante o expediente, organizados em turnos para garantir a continuidade do atendimento ao público:

I – PERÍODO MATUTINO:

- Turno 1: das 9h00 às 9h15

II – PERÍODO VESPERTINO:

- Turno 2: das 15h00 às 15h15



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

§ 1º A divisão dos servidores entre Turnos 1 e 2 será definida pela chefia imediata, considerando as necessidades de cada setor e garantindo que sempre haja servidores disponíveis para o atendimento no período da manhã e tarde.

§ 2º Os intervalos deverão ser rigorosamente respeitados, não sendo permitidas pausas fora dos horários estabelecidos, exceto em situações emergenciais devidamente comunicadas e autorizadas pela chefia imediata.

Art. 4º É vedado ao servidor:

I – Utilizar as dependências, equipamentos, materiais, veículos ou quaisquer bens públicos da Secretaria de Obras e Urbanismo para fins particulares;

II – Prestar serviços particulares durante o horário de expediente, seja nas dependências da Secretaria ou fora dela;

III – Ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da chefia imediata;

IV – Realizar atividades alheias às suas atribuições funcionais durante o expediente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 030/2004) e demais legislações aplicáveis, podendo configurar improbidade administrativa.

Art. 5º O controle de frequência e pontualidade será realizado através de folha de ponto/sistema eletrônico, devendo o servidor registrar sua entrada, saídas e término do expediente.

Art. 6º Das faltas e suas consequências:

I – Será considerada falta injustificada o não comparecimento ao serviço ou o não cumprimento da jornada de trabalho estabelecida no Art. 2º desta Portaria, sem motivo amparado em lei.

II – As faltas injustificadas implicarão em desconto proporcional na remuneração do servidor, conforme previsto no Art. 115, inciso I, da Lei Municipal nº 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos).

III – Consideram-se faltas justificadas apenas aquelas previstas em lei, mediante apresentação de:

a) atestado médico validado por perícia médica oficial, conforme Art. 88 do Estatuto;

b) documentação comprobatória das hipóteses previstas no Art. 110 do Estatuto (doação de sangue, casamento, falecimento de familiar);

c) outras situações expressamente previstas na legislação vigente.

IV – O cumprimento de horas extras ou jornada superior à estabelecida nesta Portaria não gerará direito a compensação de horário, banco de horas ou abono de faltas futuras.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

V – As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas conforme disposto no Art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos, não podendo ser utilizadas para compensar ausências ou atrasos.

VI – O atraso no início do expediente ou a saída antecipada sem autorização prévia será computado como falta proporcional, ensejando desconto na remuneração.

VII – O servidor que necessitar ausentar-se por motivo justificado deverá:

- a) comunicar previamente sua chefia imediata, sempre que possível;
- b) apresentar a documentação comprobatória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;
- c) submeter-se à perícia médica quando se tratar de licença para tratamento de saúde e/ou necessária.

VIII – A chefia imediata deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, o registro de frequência de todos os servidores sob sua supervisão, discriminando faltas justificadas e injustificadas.

Parágrafo único. A reincidência em faltas injustificadas sujeitará o servidor às demais penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo configurar abandono de cargo conforme Art. 178, incisos II e III, da Lei nº 030/2004.

Art. 7º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

IVAN LEGUIZAMÓN

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Portaria nº 001/2025